



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

AUTÓGRAFO Nº 115/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/08, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 629 DE
13 DE NOVEMBRO DE 1997 – CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 32 do Código Tributário do Município de Aracoiaba, Lei nº 629 de 13 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - Os débitos relativos a tributos e multas fiscais, devidos ao Município, poderão ser pagos em parcelas mensais, atualizados monetariamente e com juros de 1% ao mês, conforme o disposto abaixo:

§ 1º - Os valores acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses;

§ 2º - Os valores acima de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até 7.000,00 (sete mil reais), poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses;

§ 3º - Os valores acima de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo) até R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses;

§ 4º - Os valores acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) meses;”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 18 de junho de 2008.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
PRESIDENTE